



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 055/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ E A EMPRESA STEL-
SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: Stel - Sistemas Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.248.071/0001-57, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, CEP 86.182-130, neste ato representada por Ednéia de Fátima Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Carlos Borges, nº 144, CEP 86.182-130, inscrito no CPF/MF sob nº 324.391.569-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.028.796-5:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em de Serviços de Engenharia Elétrica e Obras Elétricas, com fornecimento de Projetos, Materiais, Equipamentos, Ferramentas e Mão de Obra, objetivando a elaboração de projetos executivos, construção e manutenção de rede de alta, média e baixa tensão, execução de atividades em rede energizada, modernização de Iluminação Pública, serviços de melhorias e modernização o parque de iluminação pública e ornamental, projetos para eficiência energética de responsabilidade do Município ITAMBARACÁ, possuindo como parâmetro de preços e contratação a US/COPEL.

1.2. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Concorrência nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Legislação Aplicável: Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deverá ser executado de acordo com o disposto na CONCORRÊNCIA N.º 001/2023, os quais fazem parte deste contrato.

2.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução da obra como responsáveis técnicos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



3.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo aos artigos 3º, 4º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;

3.1.3 Para fins de cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme o caso, a CONTRATADA deverá garantir que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. As medições serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, conforme a conclusão das etapas.

4.2. O recebimento de cada medição e final da obra serão feitos:

4.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante termo de recebimento provisório, emitido em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da etapa ou da obra.

4.2.2. Definitivamente, por comissão de recebimento, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento provisório da etapa ou da obra.

4.3. A CONTRATADA somente emitirá a nota fiscal e protocolará o requerimento de pagamento após a emissão do recebimento definitivo da etapa concluída e medida.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, através do envio da Nota de Autorização de Despesa (NAD), devendo ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, e finalizado no prazo previsto no cronograma aprovado pela Secretaria Municipal demandante.

5.1.1 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução da obra como responsáveis técnicos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.

5.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente defeito que não decorra do desgaste natural.

5.3 Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.



5.4 O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações contidas no projeto básico, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

6.1.2. Efetuar previsão orçamentária dos recursos e os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato;

6.1.3. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto Contratado;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. Além das obrigações contidas no projeto básico, são obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Assegurar a execução do objeto do Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

6.2.2. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

6.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados, e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI"s adequados;

6.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados com as respectivas funções;

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.2.6. Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.2.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da US (Unidade de Serviço) proposto pela licitante, R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 228.768,54 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para as 4.368,312774 US.

7.1.1 No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DE ADITIVOS



8.1 Na celebração de aditivo de acréscimo de quantidade será utilizado o mesmo valor unitário ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária Código Reduzido: 181 – Programática Funcional: 05.006.25.752.0003.2020-33.90.30.00.00, fonte 01507, para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e a medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato;

11.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. Qualquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

11.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

11.9. O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

12.2. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.3. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

12.4. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

12.5. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de um ano, contado da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRANTE, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

14.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;



14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

14.2.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

14.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo, a CONTRANTE e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

14.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta informada pela CONTRATANTE.

14.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

14.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

14.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

14.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos Equipamentos:

15.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Ana Cláudia Cherubim, designada pela Portaria nº 214/2022.

15.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 174/2024.



15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SANÇÕES

16.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

16.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

16.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

16.2.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de etapa do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

16.2.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de etapa do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

16.2.4. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

16.2.4.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

16.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

16.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

16.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

16.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



16.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

18.2. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Itambaracá/PR de promover inspeção ou auditoria.

20.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

20.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que a contratante inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itambaracá Pr, 10 de dezembro de 2024

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Ednéia de Fátima Carvalho
Stel- Sistemas Eletricos Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Nome: Emy Rosita Hashiguti
CPF: 066.611.669-59



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (US)	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PROJETOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REDE ENERGIZADA, MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL, PROJETOS PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO ITAMBARACÁ, POSSUINDO COMO PARÂMETRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO A US/COPEL.	US	4.368,312 774	R\$ 52,37	R\$ 228.768,54

RELAÇÃO DE MATERIAIS				
Item	Descrição	Unidade	US	Valor Unitário Máximo
1	ALÇA PRE-FORMADA PARA ESTAI 6,4MM	Peça	0,148	R\$8,47
2	ALÇA PRE-FORMADA PARA ESTAI 9,5MM	Peça	0,350	R\$19,52
3	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 2 AWG	Peça	0,100	R\$5,62
4	ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA 2/0 AWG	Peça	0,230	R\$12,43
5	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 4 AWG	Peça	0,080	R\$4,58
6	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 4/0 AWG	Peça	0,320	R\$17,53
7	ARMAÇÃO SEC. COM 1 ESTRIBO PESADA	Peça	0,629	R\$30,71
8	ARMAÇÃO SEC. COM 4 ESTRIBO PESADA	Peça	1,830	R\$93,90
9	ARRUELA ESPAÇADORA	Peça	0,761	R\$41,76
10	ARRUELA QUADRADA	Peça	0,049	R\$2,59
11	ARRUELA DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,068	R\$3,79
12	ARRUELA DE ALUMINIO 3/4"	Peça	0,040	R\$1,90
13	BRAÇO ANTI-BALANÇO 35 KV ESPAÇADOR	Peça	1,420	R\$78,03
14	BRAÇO C/ GRAMPO DE SUSPENSÃO 52MM	Peça	1,280	R\$70,51
15	BRAÇO I.P. TIPO BR-1 – PADRÃO COPEL	Peça	2,540	R\$122,68
16	BRAÇO I.P. TIPO BR-2 – PADRÃO COPEL	Peça	6,230	R\$320,83
17	BRAÇO I.P. TIPO BR-3 – PADRÃO COPEL	Peça	7,970	R\$438,63
18	BRAÇO TIPO L 34.5KV P/REDE COMPACTA	Peça	2,270	R\$125,06
19	BUCHA DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,060	R\$3,34
20	BUCHA DE ALUMINIO 3/4"	Peça	0,020	R\$1,24
21	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,230	R\$11,27



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

22	CABO CA 4/0 AWG	Kilo	0,970	R\$52,73
23	CABO CA 2 AWG	Kilo	0,870	R\$47,88
24	CABO CAA04 AWG (86 KG/KM)	Kilo	0,823	R\$45,12
25	CABO COBRE ISOL. PVC 750V 2X1,5MM ²	Metro	0,153	R\$8,53
26	CABO COBRE C/ DUPLA ISOLAÇÃO EM XLPE - 2,5MM	Metro	0,194	R\$8,38
27	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 35MM ²	Metro	0,294	R\$12,90
28	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 70MM ²	Metro	0,260	R\$14,39
29	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 185MM ²	Metro	0,620	R\$34,01
30	CABO DE ALUM. DUPLEX 16MM ²	Metro	0,304	R\$13,18
31	CABO DE ALUM. DUPLEX 25MM ²	Metro	0,353	R\$16,11
32	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 16 MM ²	Metro	0,506	R\$20,88
33	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 25 MM ²	Metro	0,580	R\$25,01
34	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 35 MM ²	Metro	0,735	R\$34,17
35	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 70MM ²	Metro	0,832	R\$48,53
36	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 120 COM NEUTRO 70MM ²	Metro	1,269	R\$68,67
37	CABO DE ALUM. TRIPLEX 16MM ²	Metro	0,168	R\$9,11
38	CABO DE ALUM. TRIPLEX 25MM ²	Metro	0,210	R\$11,77
39	CABO DE ALUM. TRIPLEX 35MM ²	Metro	0,380	R\$18,93
40	CABO DE COBRE COBERTO COM XLPE 16MM 15KV	Metro	0,430	R\$23,48
41	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 10MM ²	Metro	0,198	R\$11,14
42	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 16MM ²	Metro	0,312	R\$17,66
43	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 25MM ²	Metro	0,521	R\$27,25
44	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 35MM ²	Metro	0,771	R\$38,41
45	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 50MM ²	Metro	1,013	R\$50,82
46	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 70MM ²	Metro	1,478	R\$77,32
47	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 95MM ²	Metro	2,113	R\$106,68
48	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 120MM ²	Metro	2,620	R\$130,05
49	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 150MM ²	Metro	3,362	R\$166,52
50	CABO DE COBRE NÚ 16MM ²	Quilo	0,377	R\$17,96
51	CAIXA DE MEDIÇÃO POLICARB. C/LENTE CNPH	Peça	10,520	R\$506,82
52	CAIXA DE CONCRETO 0,30x0,30M	Peça	1,870	R\$90,19
53	CHAPA DE ESTAI	Peça	0,240	R\$11,60
54	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 30A	Peça	5,690	R\$285,21
55	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 50A	Peça	9,590	R\$454,25
56	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 100A	Peça	11,590	R\$577,35
57	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 15KV C/PF PORCELANA	Peça	6,790	R\$357,12
58	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 27KV C/PF PORCELANA	Peça	9,450	R\$470,51
59	CINTA CIRCULAR 150MM	Peça	0,698	R\$35,05
60	CINTA CIRCULAR 170MM	Peça	0,770	R\$41,10
61	CINTA CIRCULAR 190MM	Peça	0,810	R\$45,32
62	CINTA CIRCULAR 210MM	Peça	0,888	R\$48,36
63	CINTA CIRCULAR 230MM	Peça	0,905	R\$48,77
64	CINTA CIRCULAR 250MM	Peça	1,207	R\$60,27
65	CINTA CIRCULAR 270MM	Peça	1,290	R\$64,46
66	CINTA CIRCULAR 290MM	Peça	1,362	R\$67,97
67	CINTA CIRCULAR 310MM	Peça	1,539	R\$81,84
68	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE	Peça	0,180	R\$8,65
69	CINTA DE AÇO INOX 1/2X0,5MM	Peça	0,870	R\$42,08
70	CONECTOR CUNHA 02X02AWG C/ CAPA	Peça	0,260	R\$12,65



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	(COMPACTA)			
71	CONECTOR CUHA 20CA-CAA / 2CA E 9,5 / 9,5 MM (CN10)	Peça	0,340	R\$16,26
72	CONECTOR CUNHA 40CA-40CAA / 40CA 150A (CN15)	Peça	0,490	R\$23,53
73	CONECTOR CUNHA RAMAL 20CA / 16MM - 6AWG	Peça	0,334	R\$15,81
74	CONECTOR CUNHA RAMAL 40CA / 50MM - 10AWG	Peça	0,360	R\$17,31
75	CONECTOR CUNHA TIPO I	Peça	0,347	R\$16,58
76	CONECTOR CUNHA TIPO II	Peça	0,364	R\$17,38
77	CONECTOR CUNHA TIPO III	Peça	0,200	R\$9,70
78	CONECTOR CUNHA TIPO A IP E RAMAL	Peça	0,220	R\$10,55
79	CONECTOR CUNHA TIPO C IP E RAMAL	Peça	0,260	R\$12,65
80	CONECTOR CUNHA TIPO D IP E RAMAL	Peça	0,280	R\$13,31
81	CONECTOR CUNHA TIPO L IP E RAMAL	Peça	0,280	R\$13,50
82	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO CA CAA 4/0 AWG 2F	Peça	0,530	R\$25,63
83	CONECTOR CUNHA 20CA/CAA / 20CA E 40CA-CAA / 2CA	Peça	0,540	R\$26,15
84	CONECTOR CUNHA 4CA-CAA / 4CA-CAA CN12 VERMELHO	Peça	0,350	R\$16,78
85	CONECTOR CUNHA 2CA-35MM / 2CA E 9MM / 6,4MM	Peça	0,140	R\$6,75
86	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO CA CAA 2 AWG IF	Peça	0,500	R\$24,25
87	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO CU 16MM ²	Peça	0,570	R\$27,72
88	CONECTOR GRAMPO DERIV. LINHA VIVA	Peça	1,430	R\$68,89
89	CONECTOR DERIV. CUNHA BIMETALICO 2CA,4CA X 6-16MM	Peça	0,340	R\$16,26
90	CONECTOR PERFURANTE 16-70MM ² X 1,5-10MM ²	Peça	0,370	R\$17,83
91	CONECTOR PERFURANTE 16-70MM ² X 6,0-35MM ²	Peça	0,440	R\$21,11
92	CONECTOR PERFURANTE 35-70MM ² X 35-70MM ²	Peça	0,550	R\$26,48
93	CONECTOR PERFURANTE 50-120MM ² X 50-120MM ²	Peça	0,710	R\$34,28
94	CONECTOR TERMINAL 2/0 AWG;CA/CAA/ 70MM 2 FUROS	Peça	0,580	R\$28,05
95	CONECTOR TIPO "GAR" P/ ATERRAMENTO	Peça	0,730	R\$35,13
96	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ HASTE 1/2	Peça	0,360	R\$17,31
97	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ FIO 16	Peça	0,210	R\$10,22
98	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM ²	Peça	0,139	R\$6,79
99	CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA REBAIXADA	Peça	14,870	R\$716,44
100	CORDOALHA DE AÇO 6,4MM	Quilo	0,430	R\$20,39
101	CORDOALHA DE AÇO 9,5MM	Quilo	0,500	R\$24,06
102	CRUZETA DE CONCRETO RETANG. 2.0M 250DAN	Peça	2,010	R\$96,94
103	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	Peça	0,553	R\$26,73
104	DISJUNTOR BIFÁSICO 50A	Peça	1,720	R\$82,72
105	DISJUNTOR BIFÁSICO 70A	Peça	2,148	R\$103,52
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	Peça	3,280	R\$165,96
107	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	Peça	5,770	R\$281,86
108	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	Metro	0,130	R\$6,61



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

109	ELETRODUTO CORRUGADO 1"	Metro	0,170	R\$8,71
110	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/2"	Metro	0,190	R\$9,76
111	ELETRODUTO CORRUGADO 2"	Metro	0,200	R\$10,28
112	ELETRODUTO CORRUGADO 3"	Metro	0,240	R\$11,99
113	ELETRODUTO CORRUGADO 4"	Metro	0,530	R\$26,79
114	ELETRODUTO DE PVC 1 1/4"	Peça	0,530	R\$47,48
115	ELETRODUTO DE PVC 3/4"	Peça	0,220	R\$11,13
116	ELO FUSIVEL 500MM 1A TIPO H	Peça	0,390	R\$19,84
117	ELO FUSIVEL 500MM 2A TIPO H	Peça	0,395	R\$20,01
118	ELO FUSIVEL 500MM 3 A TIPO H	Peça	0,410	R\$20,70
119	ELO FUSIVEL 500MM 5A TIPO H	Peça	0,590	R\$29,74
120	ELO FUSIVEL 500MM 6 A TIPO K	Peça	0,593	R\$29,99
121	ESPAÇADOR LOSANGULAR 15 KV COM ANEL	Peça	0,950	R\$48,20
122	ESPAÇADOR LOSANGULAR 35 KV COM ANEL	Peça	1,610	R\$87,79
123	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 2CA / CAA	Peça	0,743	R\$39,39
124	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 20CA/CAA	Peça	1,356	R\$72,16
125	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 336CA	Peça	1,240	R\$66,09
126	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 4 CAA	Peça	0,458	R\$24,30
127	ESTRIBO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR	Peça	0,570	R\$30,43
128	FECHO DE FITA DE AÇO INOX	Peça	0,040	R\$2,09
129	FIO DE AÇO COBREDO 16MM	Quilo	1,720	R\$92,00
130	FIO AMARRAÇÃO CA 4 AWG	Quilo	0,940	R\$50,19
131	FIO ALUMINIO COBERTO 10MM² P/ AMARRAÇÃO	Metro	0,120	R\$6,48
132	FITA ELETRICA ALTA-TENSAO ROLO 10M	Peça	0,810	R\$43,38
133	FITA ISOLANTE ROLO 20M	Peça	0,170	R\$9,10
134	FITA ISOLANTE ROLO 5M - COLORIDA (AM-VM-BR-AZ)	Peça	0,150	R\$8,05
135	FIXADOR DE PERFIL U	Peça	1,100	R\$58,96
136	FIXADOR PRE-FORMADO C. POSTE 6.4MM	Peça	0,240	R\$12,76
137	GANCHO OLHAL	Peça	0,310	R\$16,62
138	GEORREFERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO	Unidade	0,225	R\$12,37
139	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 02 XLPE 15 KV	Peça	1,580	R\$84,48
140	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 70 XLPE 15 KV	Peça	1,900	R\$107,62
141	HASTE ATERRAMENTO AÇO-COBRE 2.4M	Peça	1,600	R\$90,55
142	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 35 KV POLIMERICO	Peça	2,573	R\$146,05
143	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 15 KV POLIMERICO	Peça	1,230	R\$67,31
144	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15 KV - BASTÃO POLIMERICO	Peça	1,740	R\$98,66
145	ISOLADOR DE ANCORAGEM 35 KV - BASTÃO POLIMERICO	Peça	2,460	R\$139,26
146	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 13,8KV	Peça	3,480	R\$197,51
147	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 34,5KV MONOCORPO EXT	Peça	4,280	R\$242,69
148	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15 KV	Peça	2,140	R\$121,54
149	ISOLADOR PILAR PORCELANA 35KV 170NBI	Peça	4,160	R\$236,02



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

150	ISOLADOR ROLDANA	Peça	0,340	R\$19,35
151	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2/0 AWG 15 KV	Peça	0,120	R\$6,67
152	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2AWG 15KV	Peça	0,140	R\$8,10
153	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 4 AWG	Peça	0,110	R\$6,15
154	LAÇO PRE- FORMADO ROLDANA CA 2 AWG	Peça	0,130	R\$7,39
155	LAÇO PRE- FORMADO ROLDANA CA 2/0 AWG	Peça	0,160	R\$9,15
156	LAMPADA VSO 70 W	Peça	0,690	R\$38,26
157	LAMPADA VSO 100W	Peça	0,880	R\$45,50
158	LAMPADA VSO 150W	Peça	0,840	R\$47,66
159	LAMPADA VSO 250W	Peça	1,264	R\$71,66
160	LAMPADA VSO 400W	Peça	1,310	R\$74,40
161	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 50W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	14,800	R\$851,98
162	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 70W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	16,930	R\$949,83
163	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	19,930	R\$1067,37
164	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 120W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	21,540	R\$1179,96
165	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	24,010	R\$1278,24
166	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 200W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	28,250	R\$1507,90
167	LUMINARIA ORNAMENTAL DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA	Peça	62,470	R\$3083,83
168	LUMINARIA TIPO LM-1	Peça	3,240	R\$173,15
169	LUMINARIA TIPO LM-3	Peça	4,224	R\$225,70
170	LUMINARIA TIPO LM-8	Peça	5,300	R\$329,67
171	LUMINARIA GLOBO REPUBLICANO	Peça	8,540	R\$456,10
172	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC 3/4"	Peça	0,200	R\$10,86
173	LUVA DE EMENDA CA 2 AWG	Peça	0,125	R\$6,77
174	LUVA DE EMENDA CA 2/0 AWG	Peça	0,390	R\$21,00
175	LUVA DE EMENDA CA 4/0 AWG	Peça	1,584	R\$84,56
176	LUVA DE EMENDA CAA 4 AWG	Peça	0,460	R\$24,48
177	LUVA DE EMENDA CAA 2/0 AWG	Peça	1,210	R\$64,72
178	LUVA DE EMENDA CAA 4/0 AWG	Peça	1,932	R\$103,23
179	MANILHA SAPATILHA	Peça	0,670	R\$35,86
180	MAO FRANCESA PERFILADA - 38X5X993MM	Peça	1,055	R\$53,53
181	MAO FRANCESA PLANA 5X32X619MM	Peça	0,311	R\$15,48
182	MASSA ISOL. ELETRICO	Rolo	4,540	R\$229,43
183	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A	Unidade	51,230	R\$2814,02



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

184	MEDIÇÃO MONAFASICA 63A	Unidade	52,560	R\$2885,63
185	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A - RURAL	Unidade	53,370	R\$2930,22
186	MEDIÇÃO MONAFASICA 70A - RURAL	Unidade	61,550	R\$3380,68
187	MEDIÇÃO MONAFASICA 100A - RURAL	Unidade	65,290	R\$3586,34
188	MEDIÇÃO BIFASICA 50A	Unidade	61,720	R\$3694,96
189	MEDIÇÃO TRIFASICA 50A	Unidade	79,890	R\$4429,18
190	MEDIÇÃO TRIFASICA 100A	Unidade	93,110	R\$6028,38
191	MEDIÇÃO TRIFASICA 150A	Unidade	172,410	R\$10161,16
192	MEDIÇÃO TRIFASICA 200A	Unidade	253,225	R\$15038,41
193	PARAFUSO CABEÇAABAULADA 45MM	Peça	0,200	R\$10,09
194	PARAFUSO CABEÇAABAULADA 70MM	Peça	0,210	R\$10,61
195	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125MM	Peça	0,327	R\$16,31
196	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 150MM	Peça	0,530	R\$26,79
197	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 200MM	Peça	0,420	R\$21,22
198	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250MM	Peça	0,440	R\$22,07
199	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300MM	Peça	0,620	R\$31,50
200	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 350MM	Peça	0,643	R\$32,61
201	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400MM	Peça	0,660	R\$33,40
202	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 40MM	Peça	0,300	R\$15,32
203	PARAFUSO ROSCA DUPLA 150 MM	Peça	0,380	R\$19,32
204	PARAFUSO ROSCA DUPLA 200 MM	Peça	0,446	R\$22,38
205	PARAFUSO ROSCA DUPLA 250 MM	Peça	0,497	R\$25,02
206	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300 MM	Peça	0,564	R\$28,63
207	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350 MM	Peça	0,760	R\$38,45
208	PARAFUSO ROSCA DUPLA 400 MM	Peça	0,770	R\$39,16
209	PARAFUSO ROSCA DUPLA 450MM	Peça	0,874	R\$43,90
210	PARAFUSO ROSCA DUPLA 500MM	Peça	0,970	R\$49,06
211	PARAFUSO ROSCA DUPLA 600MM	Peça	1,070	R\$54,10
212	PARA-RAIOS 13,8KV - 5KA POLIMÉRICO	Peça	5,630	R\$286,51
213	PARA-RAIOS 27KV - 5KA POLIMÉRICO	Peça	8,460	R\$448,82
214	PERFIL U PARA REDE COMPACTA PROTEGIDA	Peça	2,330	R\$117,95
215	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR	Peça	0,960	R\$48,73
216	PLACA DE CONCRETO 1000MM	Peça	1,820	R\$92,21
217	PORCA OLHAL (M-16)	Peça	0,282	R\$14,34
218	POSTE CIRCULAR 15M X 200 DAN P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Peça	103,590	R\$5070,48
219	POSTE DUPLO T B/300X10,5 M	Peça	32,600	R\$1562,99
220	POSTE DUPLO T B/300X12 M	Peça	44,840	R\$2140,70
221	POSTE DUPLO T B/600X10,5 M	Peça	38,543	R\$2003,27
222	POSTE DUPLO T B/600X12 M	Peça	46,151	R\$2292,65
223	POSTE DUPLO T B-1,5/1000X12 M	Peça	63,720	R\$3270,10
224	POSTE DUPLO T D/150X10,5 M	Peça	23,095	R\$1198,57
225	POSTE REPUBLICANO 1 GLOBO	Peça	84,580	R\$3847,47
226	POSTE REPUBLICANO 2 GLOBO	Peça	117,980	R\$5941,63
227	POSTE DE FERRO GALVANIZADO - 6 METROS DE ALTURA	Peça	38,376	R\$1967,99
228	POSTE DE FERRO GALVANIZADO - 10 METROS DE ALTURA	Peça	59,450	R\$3090,73
229	PROTETOR DE BUCHA AT DE TRAFO 15KV	Peça	2,020	R\$92,13
230	RABICHO PARA RSI 35MM²; 0,5 M C/3 RABICHOS COLORIDOS	Peça	0,410	R\$19,20



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

231	RABICHO P/ RSI #70MM², 0,5M; C/3 RABICHOS COLORIDOS	Peça	0,685	R\$30,96
232	REATOR LAMPADA VSO RES-70W 220V BAIXA PERDA	Peça	1,890	R\$83,70
233	REATOR LAMPADA VSO RES-100 220V BAIXA PERDA	Peça	2,170	R\$117,31
234	REATOR LAMPADA VSO RES-150 220V BAIXA PERDA	Peça	3,187	R\$171,88
235	REATOR LAMPADA VSO RES-250W 220V BAIXA PERDA	Peça	4,440	R\$219,75
236	REATOR LAMPADA VSO RES-400W 220V BAIXA PERDA	Peça	5,152	R\$257,93
237	REATOR INTERNO I-AFP ENCE VSO 400W	Peça	5,396	R\$283,14
238	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	22,220	R\$1174,41
239	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	34,110	R\$1706,09
240	RELE FOTOELETRICO RF-10A	Peça	0,520	R\$34,00
241	SAPATILHA	Peça	0,220	R\$ 11,52
242	SUPORTE HORIZONTAL RD / COMPACTA 35KV	Peça	2,128	R\$112,53
243	SUPORTE L P/CH FUS-P.RAIO	Peça	0,720	R\$38,48
244	SUPORTE P/ PARA RAIOS E CHAVE	Peça	2,110	R\$94,06
245	SUPORTE TRANSF. DT 195X100MM	Peça	2,880	R\$153,91
246	SUPORTE TRANSF. DT 230X125MM	Peça	2,466	R\$139,96
247	SUPORTE PARA 01 LUMINÁRIA	Peça	7,600	R\$426,89
248	SUPORTE PARA 02 LUMINÁRIA	Peça	13,264	R\$616,73
249	TERMINAL DE APERTO 16MM²	Peça	0,367	R\$16,96
250	TERMINAL DE PINO TCM CURTO 16MM²	Peça	0,400	R\$22,49
251	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,2KV 220/127V	Peça	518,50 0	R\$27510,76
252	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA 13,2KV 220/127V	Peça	590,00 0	R\$31512,59
253	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13,2KV 220/127V	Peça	920,50 0	R\$49191,48
254	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150KVA 13,2KV 220/127V	Peça	1120,0 00	R\$57449,93